



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 698/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, Estado de Paraná, Senhor **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores, nos termos das cláusulas gerais (anexo I) e da minuta de convênio (anexo II).

Parágrafo único. Os valores poderão ser descontados apenas sobre parcelas referentes à salário, não incidindo sobre outras formas remuneratórias.

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu autorizado a celebrar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, pra CNPJ nº 81.099.491/0001-71, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores, nos termos da minuta de convênio (anexo III).

Parágrafo único: Os valores poderão ser descontados apenas sobre parcelas referentes à proventos, não incidindo sobre outras formas remuneratórias.

Art. 3º - É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplimento do servidor beneficiário.

§1º - Serão fornecidas ao conveniente, todas as informações necessárias solicitadas para à análise de concessão de empréstimo, não havendo qualquer responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu sobre valores e prazos a serem concedidos aos servidores pela conveniente.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.


AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR.